



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 001/2023 - CMNEP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 - CMNEP

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 - CPL/CMNEP

Contrato de Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá e a empresa ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA na forma abaixo.

Por este instrumento particular de Contrato, a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito Público interno; neste ato, legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº Srº. ANTONIO LORDENIR CAMPOS GONÇALVES, inscrito no CPF nº 488.391.322-87 residente e domiciliado na Vila do Castanheira - Nova Esperança do Piriá-Pa, CEP 68.618-000, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 48,905.977/0001-84, com sede na Rua Antonio Barreto, nº 1023, bairro Umarizal, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.055-050 representada por Adriano Borges da Costa Neto, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA nº 23.406, portadora da cédula de identidade nº 4352592 PC/PA e inscrita no CPF nº 010.876.172-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste instrumento contratam entre si a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: O contratado se obriga a prestar à contratante os serviços abaixo relacionados:

I- Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta dos editais e pareceres licitatórios na forma exigida pela legislação aplicável.

II - Atuar perante o tribunal de contas do Estado do Pará – TCM/PA.

III - Atuar perante os órgãos integrantes de estrutura administrativa do Governo Municipal e do Governo do Estado do Pará.

IV - Atuar perante a Justiça Estadual em causas relativas ao direito público, por meio de processo eletrônico ou físico.

V - Atuar perante a Justiça Federal em causas relativas ao direito público, por meio de processo eletrônico ou físico.

VI - Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do direito público, dando suporte as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá emitindo pareceres.

VII - Levantamento de dados e elaborações de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual em procedimentos a respeito da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Avenida 27 de Dezembro s/n Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº84.263.847/0001-59

email: cmneppiria@gmail.com site: www.novaesperancadopiria.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A contratante pagará ao contratado a importância R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais) durante o exercício do Ano letivo de 2023, pelos serviços prestados, reajustáveis anualmente pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA: Este contrato vigorará no período de 02 de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. Podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO: 2023

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01 031 0007 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação conforme art. 25, II, combinado com o art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/02/93 e modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 08/02/94, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais dará ensejo a rescisão deste contrato, independentemente de notificação judicial, ficando a parte inadimplente obrigada ao pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato, para este fim fixado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir as questões emergentes do presente contrato e de sua execução, elege-se o foro da comarca de Garrafão do Norte - PA.

E, estando assim justos e contratados, mandaram digitar o presente Contrato

Avenida 27 de Dezembro s/n Vila Nova - Nova Esperança do Piriá - Pa. CEP 68618-000

CNPJ nº84.263.847/0001-59

email: cmneppiria@gmail.com site: www.novaesperancadopiria.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Nova Esperança do Piriá, 06 de janeiro de 2023.

ANTONIO LORDERIR CAMPOS GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARAMUNICIPAL.

ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA CNPJ: 48.905.977/0001-84.

Testemunhas:

CPF: C.I. _____

CPF: C.I. _____